



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## DECRETO Nº 14.345/21

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Divinópolis na “ONDA VERMELHA” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a classificação da Macrorregião Oeste na “ONDA VERMELHA”, do Plano Minas Consciente, pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Município de Divinópolis, a partir do dia 24/04/2021, reclassificado na “ONDA VERMELHA” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, além de notas técnicas e explicativas, que farão parte deste Decreto como anexos.

§ 1º O Protocolo mencionado no *caput* poderá ser acessado no seguinte link: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_pr\\_otocolo\\_v3.5.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_pr_otocolo_v3.5.pdf), cabendo observar, em especial, o seguinte:

I – restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;

II – onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 3 metros entre as pessoas em espaços cobertos e de 1,5 metro em ambientes abertos, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

III – disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

IV – obrigatória a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público;

V – Para serviços não essenciais, fica limitado a um cliente por atendente;

VI – Deve-se realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º e, quando houver, do respectivo acompanhante, independentemente da temperatura deste.

§ 2º Deverá ser observado o escalonamento de horários para funcionamento das atividades, conforme notas explicativas ou técnicas.

### DO SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 3º** As repartições públicas municipais seguirão funcionando por meio de divisão de pessoal e turnos, por duas equipes, cada qual formada por contingente equivalente a 50% dos servidores de determinado setor para a prestação de serviço em jornada reduzida de 06 horas, para os cargos cuja jornada regular corresponda a oito horas, além de 02 horas de serviço em regime de trabalho domiciliar – *home office* – com emissão de relatório respectivo.

§ 1º Os turnos mencionados no *caput*, aplicáveis também para cargos cuja jornada regular já seja de 06 horas, serão os seguintes:

I – período matutino, das 07 às 13 horas;

II – período vespertino, das 12 às 18 horas.

§ 2º Para cargos e/ou funções que, em razão da natureza do serviço, não comportarem o trabalho em regime domiciliar – *home office* – dever-se-á cumprir a jornada integral, em horário a ser definido pela autoridade hierarquicamente superior, dentro do período compreendido entre 07 e 18h, preservando-se, necessariamente, o distanciamento recomendado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º Diante da natureza e peculiaridade de cada serviço, em caso de necessidade da manutenção de jornada superior à estabelecida neste artigo, caberá ao secretário da pasta correspondente justificar tal demanda e submetê-la à Secretaria Municipal de Governo, para deliberação e deferimento ou não, por ato próprio e específico, a cada caso.

§ 4º Fica vedado o início de jornada em horários que anteceda às 07 horas.

### DOS VELÓRIOS

**Art. 4º** Para a realização de velórios, em caso de óbito não decorrente de COVID-19, além das medidas sanitárias recomendadas, como distanciamento mínimo de 3 metros, uso de máscara facial e higienização das mãos, dentre outras, deve-se observar o seguinte:

- I – realização das cerimônias entre 6h e 17 horas, com duração máxima de 6h (quatro horas), em locais ventilados;
- II – permanência em local fechado limitada a 30 pessoas;
- III – sepultamento até as 17 horas;

### DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

**Art. 5º** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá funcionar observando, em especial, o seguinte:

- I – ocupação máxima de até 15 (quinze) passageiros em pé, além do número de assentos;
- II – realizar a desinfecção e higienização dos veículos utilizados para o serviço entre cada viagem;
- III – restringir o acesso de passageiro que não esteja usando máscara de proteção facial;
- IV – uso obrigatório de máscara de proteção facial por motoristas e auxiliares.

§ 1º Pelo descumprimento das disposições mencionadas nos incisos I, II, III e IV, ou qualquer outra medida sanitária de combate à COVID-19, estabelecida por ato regular municipal, estadual ou federal, a concessionária do serviço ficará sujeita à multa específica de 03 a 1000 UPFMDs.

§ 2º Em caso de reincidência de autuação por descumprimento de medidas sanitárias, caberá à autoridade competente determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A multa prevista no § 1º será preponderante sobre qualquer outra que em razão da coincidência do fato gerador possa incidir.

§ 4º Para fins de atender o limite previsto no inciso I do *caput*, terão prioridade de acesso pessoas idosas, portadoras de deficiência e profissionais da saúde, devidamente identificados.

### DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 6º** Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, para os quais não seja apresentado respectivo alvará/comunicação de evento.

Parágrafo único: A responsabilidade pela implementação desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou *sites* específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a autuação e consequente aplicação das sanções previstas neste Decreto aos responsáveis e a qualquer participante.

**Art. 7º** Fica proibida a utilização de praças e quaisquer outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Divinópolis se encontrar classificado na “Onda Vermelha” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

§ 1º A proibição prevista no *caput* se estende a qualquer tipo de espaço privado, como clubes, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

§ 2º O estabelecimento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto no *caput* poderá ter suspenso o respectivo alvará de funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.

### DAS SANÇÕES

**Art. 8º** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 1000 UPFMDs e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19.

§ 2º Para aplicação da multa prevista no *caput* dever-se-á assegurar o direito constitucional pertinente ao devido processo legal e pleno exercício da ampla defesa.

§ 3º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:

- I – será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
- II – em caso de comprovada reincidência, perdurará enquanto o Município de Divinópolis se mantiver classificado na “*Onda Vermelha*” do PLANO MINAS CONSCIENTE;
- III – terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- IV – poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- V – a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.
- VI – em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, mediante contato via Whatsapp nº 37 99111.0030.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas ao protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, a este Decreto ou notas técnicas ou explicativas, poderá denunciar por meio do Aplicativo App Divinópolis ou via Whatsapp **37 99111.0030**.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 24 de abril de 2021, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270, de 27 de dezembro de 2011, para amplo conhecimento, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis, 23 de abril de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira  
Secretária Municipal de Governo

Alan Rodrigo da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município